



Processo Administrativo nº 028/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025

DO OBJETO

Consiste na contratação de empresa de empresa com fornecimento de material e mão de obra, para execução de serviços de melhorias e reparos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vanda Maria da Silva, localizada no 4º Distrito deste Município, conforme Memorial Descritivo parte integrante deste processo de dispensa.

DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para avaliação dos valores ofertados por valor global, foi realizada pesquisas de preços através do Setor de Compras e Licitações sendo que estão dentro dos valores praticados no mercado, conforme dispõe o Art.23 § 4º da lei Federal nº 14.133/2021. Para a escolha do fornecedor abaixo descrito foi utilizado o critério de menor preço.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme os documentos de formalização de demanda emitido pela Secretaria Municipal de Educação e conforme Memorial Descritivo, observa-se que esta melhoria na Escola de Ensino Fundamental Vanda Maria que será a execução de uma passarela de proteção que será estendida do portão de entrada até o acesso ao prédio, onde abrigará alunos e professores em dias chuvosos e outro ponto que necessita de reparos emergenciais na praça de brinquedos, visando a segurança das crianças naquele educandário.

DO JULGAMENTO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Foi classificada à empresa **DAMERSON ANTONIO VIARO CRISTOFARI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 37.925.769/0001-20, para execução dos serviços incluindo o material conforme Memorial Descritivo e DFD apresentado. Segue a



documentação através de E-mail para entrega de documentos, de acordo com o Art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa atendeu ao solicitado e apresentou os documentos requisitados dentro dos prazos de validades, estando, assim, a mesma **HABILITADA E QUALIFICADA** ao presente Processo.

DA EMPRESA CONTRATADA

DAMERSON ANTONIO VIARO CRISTOFARI, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ sob Nº. 37.925.769/0001-20**, localizada na Rua Julio de Castilhos, 910, Bairro Rivera, nesta cidade.

PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados em até sessenta (60) dias a contar da emissão da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo desde que justificado.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total global (material e mão de obra) é de **R\$ 24.373,31 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e três reais e trinta e um centavos)**.

Os pagamentos processar-se-ão obedecendo ao seguinte:

- a) A CONTRATADA deverá emitir e enviar nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), pelo e-mail compra@jaguari.rs.gov.br, que após atestada(s) pela secretaria demandante, será(ão) encaminhada(s) para liquidação e pagamento das despesas pela CONTRATANTE, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta-corrente, em nome da CONTRATADA.
- b) O pagamento dos serviços será efetuado em até dez (10) dias a contar da data de entrega do Laudo de Execução dos Serviços, emitido por responsável deste Município, mediante nota fiscal e termo de aceite da secretaria demandante.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s) ou serviço(s) e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo serão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj./Atividade: 1.072: Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma – Escolas de Ensino Fundamental

4.4.90.51.00.00.00.0500 – Obras e Instalações (1068)

DA FUNDAMENTAÇÃO

Aquisição através de Dispensa de licitação, com base no Inciso I, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, que diz:

“Art. 75. É dispensável a licitação: I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de ser de manutenção de veículos automotores;” (vide Decreto nº 12.343, de 2024) Valor atualizado para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos juntados encontram-se acostados ao Processo. Na sequência, encaminhamos o processo para Parecer Jurídico e posterior acolhimento da Autoridade Competente.

Por fim, RATIFICA-SE a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para que produza os seus Jurídicos e legais efeitos.

Jaguari/RS 06 de março de 2025

IGOR ROSA TAMBARA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 028/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2025
DO OBJETO

Consiste na contratação de empresa de empresa para execução de mão de obra mais material, para execução de serviços de melhorias e reparos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Vanda Maria da Silva, localizada no 4º Distrito deste Município, conforme Memorial Descritivo parte integrante deste processo de dispensa.

Cuida o pedido em evidência, com vista a parecer jurídico sobre possibilidade de contratação.

Pela análise e apreciação do pedido desta Assistência Jurídica, vislumbra-se, que se trata dos requisitos do no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021), os quais autorizam a dispensa de licitação para:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; valores atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Diante do serve o presente Parecer para OPINAR, com fulcro no que dispõe o artigo supra mencionado, pela aprovação do referido pedido.

É o Parecer, contudo à consideração de Vossa Excelência.

Jaguarí 06 de março de 2025.

Eduardo da Fonseca Diefenbach
Assessor Jurídico.

Eduardo F. Diefenbach
Assessor Jurídico
OAB/RS 67104



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO:

**ACOLHO o Parecer Jurídico supra, oriundo da
Assistência Jurídica, homologando a presente manifestação.**

Jaguari, RS, em 06 de março de 2025.


**Igor Rosa Tambara,
Prefeito Municipal.**